



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 096/2018

GASPAR OMAR TAVARES

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 12942/2018, requerido pela (o) **GASPAR OMAR TAVARES**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 096/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 542.535.356-15 para atividade de Construção Centro Comercial com área total construída de 1.461,60 m², localizado na (o) Rua José Ernesto dos Santos, nº 384, Centro, Lauro de Freitas – BA, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40016003840000, coordenadas Lat. 12º53'40.24"S – Long. 38º19'25.35"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA nº 307/2002, Alterada pela Resolução nº 469/2015), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **IV.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e

1/3

Recbi em 18/09/2018

Sede



Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **V.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VI.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **VII.** Após conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **VIII.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **VIX.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação do projeto no Alvará de Construção; **X.** Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** **XI.** Realizar e apresentar antes da vigência desta licença a análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH; **XII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada da obra (via principal); **XIV.** A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; **XV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVI.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XVIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Recbi em 18/09/2018
Saneam

Handwritten signature



Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 13 de Setembro de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Nº 096/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: GASPAR OMAR TAVARES

Processo nº: 12942/2018.

Endereço: Rua José Ernesto dos Santos, nº 384, Centro, Lauro de Freitas – BA.

CPF / CNPJ: 542.535.356-15

Atividade: Construção Centro Comercial com área total construída de 1.461,60 m².

Validade: 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Simplificada nº 096/2018, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSSC (Resolução CONAMA nº 307/2002, Alterada pela Resolução nº 469/2015), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IV. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental – (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; V. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VI. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: VII.** Após conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **VIII.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **VIX.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação do projeto no Alvará de Construção; **X.** Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XI.** Realizar e apresentar antes da vigência desta licença a análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH; **XII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIII.** Incluir a obrigaçao do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada da obra (via principal); **XIV.** A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; **XV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVI.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XVIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recbi em 10/09/2018